SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 25 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XI | Nº 2604

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Ementa: "Altera a estrutura da Lei Municipal nº 748/2019, de 30 de dezembro de 2019 e dá outras providencias.*"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º. Fica Alterado o texto do artigo 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 748/2019, de 30 de dezembro de 2019, e criado o Inciso III, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a:
I – Abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas, utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulações de dotações: Emenda Legislativa

(...)
III – Abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo ao orçamento de 2020, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas, utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulações de dotações, especificamente no Fundo Municipal de Saúde para combate à epidemia do Coronavírus." Emenda Legislativa

Art. 2º. Os créditos suplementares que trata a presente Lei serão abertos por decreto executivo, na forma determinada pela Lei 4.320/64 e, utilizará como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações pré-existentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na sua publicação com efeitos financeiros a partir da abertura do exercício financeiro.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9E26F344

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público que realizou alteração no aviso de adiamento publicado na AEMERJ do dia 24/03/2020 conforme segue:
Onde se lê: as licitações na modalidade Tomada de Preços nº 09/2020; 10/2020, e Pregão Presencial nº 08/2020; 09/2020 e 10/2020 ,ficam **ADIADAS "SINE DIE"**
Leia-se: as licitações na modalidade Tomada de Preços nº 09/2020; 10/2020, e Pregão Presencial nº 06/2020; 08/2020 e 09/2020 ,ficam **ADIADAS "SINE DIE"**, As demais informações permanecem inalteradas.

Vassouras - RJ, 24 de Marçode 2020.

TATIANE LEAL JALOTO
Membro da CPL – Matr. 300962-9

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:DE09337A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018.

DE 12/03/2020 A 12/03/2021

Nome: LORRAINE RIBEIRO FEWRNANDES DE SOUZA (prorrogação)
CPF: 137.353.677-20
Período: 12/03/2020 a 12/03/2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Salário: R$ 1.596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

_____
Nome: MARIANA CARVALHO DE ALMEIDA (prorrogação)
CPF:119.023.237-50
Período: 12/03/2020 a 12/03/2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Salário: R$ 1. 596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

_____
Nome: HELOISA RAMOS VENTURA (prorrogação)
CPF: 177.016.397-21
Período: 12/03/2020 a 12/03/2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Salário: R$ 1. 596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

_____

Nome: MÔNICA TAVARES DE OLIVEIRA SOUZA (prorrogação)
CPF: 127.125.207-42
Período: 12/03/2020 a 12/03/2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Salário: R$ 1. 596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

_____
Nome: GISELE DA SILVA ALEXANDRE (prorrogação)
CPF: 117.316.787-03
Período: 12/03/2020 a 12/03//2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Salário: R$ 1. 596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

Nome: CRISTYANE SOARES MONSORES (prorrogação)
CPF: 032.937.227-09
Período: 12/03/2020 a 12/03/2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Salário: R$ 1. 596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

_____

Nome: MANOELA OROFINO PETROCCCHI (prorrogação)
CPF: 120.855.796-39
Período: 12/03/2020 a 12/03/2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Salário: R$ 1. 596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

_____

Nome: THAIANY DE LIMA LISBOA SILVA (prorrogação)
CPF: 117.291.817-16
Período: 12/03/2020 a 12/03/2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Salário: R$ 1. 596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

_____

Nome: RAIANE APARECIDA TEIXEIRA (prorrogação)
CPF: 121.279.886-47
Período: 12/03/2020 a 12/03/2021.
Função: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Salário: R$ 1. 596,28 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
Fundamentação Jurídica: Constituição Federal – Art.37 **Leis Municipais Nº. 2.955/17, 2.982/2018**

_____

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:10D3B55B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 45 DE 20 MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 45 - 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contigência Coronavírus (*2019 – nCov*).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO que a Portaria MS n° 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

R E S O LV E:
Art. 1º - *Esta Portaria dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Vassouras - Estado do Rio de Janeiro, à pandemia do coronavírus* ***(2019 – nCov)***.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 20 de março de 2020.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:B30FFE1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 42 - 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 42 - 20 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE AS ATIVIDADES AMBULATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS, PRIVADAS E UNIVERSITÁRIOS

COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM EXCEÇÃO AS PREVISTAS NO DECRETO Nº 4602 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO que a Portaria MS n° 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

R E S O LV E:
Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no âmbito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.
Art. 2° - Será mantido o acolhimento por profissional de saúde da demanda espontânea não agendada de usuários nas unidades de saúde ambulatoriais públicas, privadas e universitárias no âmbito do Município de Vassouras Estado do Rio de Janeiro, visando orientá-los quanto às medidas preventivas à infecção pelo nCoV, cuidados básicos com a saúde, e sinais de alerta que justifiquem atendimento em unidades de pronto atendimento/ emergências.
Art. 3° - Não será permitida a presença de acompanhantes, exceto nos casos previstos por lei, nos quais serão permitidos 1 acompanhante por paciente.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 20 de março de 2020.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municiapal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:AFB5BEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 43 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 43 - 20 DE MARÇO DE 2020.

RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NOS HOSPITAIS, CLÍNICAS PRIVADOS E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO que a Portaria MS n° 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

R E S O LV E:
Art. 1º Recomendar aos Hospitais, Clínicas Privados e Hospitais Universitários no âmbito do Município de Vassouras do Estado do Rio de Janeiro a suspensão de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares por tempo indeterminado.
Art. 2º Recomendar que os Hospitais, Clínicas Privados e Hospitais Universitários só realizem procedimentos cirúrgicos de Urgência e Emergência.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 20 de março de 2020.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:82D43702

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 44 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 44 - 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE QUE AS VISITAS NAS ENFERMARIAS SEJAM RESTRITAS A UMA PESSOA POR PACIENTE E A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO ASSISTENCIAIS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E, HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.462 de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO que a Portaria MS n° 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

R E S O LV E:
Art. 1º - Estabelecer que as visitas nas enfermarias dos Hospitais Públicos, Privados e Hospitais Universitários no âmbito do Município de Vassouras Estado do Rio de Janeiro, ficam restritas a somente uma pessoa por paciente e, em dias alternados com horário ampliado.
Parágrafo Único - Permanece suspensa a visitação aos pacientes internados com diagnóstico de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei.
Art. 2º - Estabelecer que todas as ações (atividades lúdicas) que não sejam para atendimento assistencial nos Hospitais Públicos, Privados e Hospitais Universitários do Município de Vassouras Estado do Rio de Janeiro, ficam suspensas por tempo indeterminado.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 20 de março de 2020.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:C5D2E73D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2019

EXTRATO DO 3.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019
Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora da Hospital Universitário de Vassouras (HUV)
Objeto: destinar aoHUV, na forma da emenda parlamentar n.° 3600.281785/2019-00 e da Portaria n.° 3.061 de 22 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde,o valor anual deatéR$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) destinado ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:9430DFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

EXTRATO DO 4.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019
Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora da Hospital Universitário de Vassouras (HUV)
Objeto: destinar aoHUV, na forma da emenda parlamentar n.° 36000.281456/2019-00 e da Portaria n.° 2.974 de 11 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, o valor anual deatéR$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais) destinado ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:C38A8CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 5.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

EXTRATO DO 5.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019
Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora da Hospital Universitário de Vassouras (HUV)
Objeto: destinar aoHUV, na forma da emenda parlamentar n.° 3600025301/2019-00 e da Portaria n.° 1.621 de 26 de junho de 2019 do Ministério da Saúde, o valor anual deatéR$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) destinado ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:17983A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 6.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

EXTRATO DO 6.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019
Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora da Hospital Universitário de Vassouras (HUV)
Objeto: destinar aoHUV, na forma da emenda parlamentar n.° 36000.288463/2019-00 e da Portaria n.° 3.730 de 23 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde, o valor anual deatéR$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinado ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:9C1D1C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CORONAVÍRUS - ATENDIMENTO A PESSOAS COM SUSPEITA DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Vigilância em Saúde

CORONAVÍRUS
Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo coronavírus
(2019-nCoV) na Atenção Primária à Saúde

Executantes: profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) e Vigilância em Saúde.

Resultado esperado: padronizar as ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV); realizar manejo inicial; acionar transporte e encaminhar casos suspeitos para a unidade de referência de forma oportuna e segura; registrar informações clínicas, histórico de viagem internacional ou contato com caso suspeito ou confirmado; investigar e registrar dados de contatos próximos; realizar a notificação imediata; adotar medidas para evitar casos graves e óbitos; e orientar a população sobre medidas de prevenção.

1. Identificação de caso suspeito:

• Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros).
Febre: temperatura corporal acima de 37,8 ºC, conforme verificação axilar.
• Para as pessoas com os sintomas acima, em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, priorizar o atendimento, ofertar máscara cirúrgica imediatamente e isolar (acomodar a pessoa suspeita, em local ventilado e sem circulação de pessoas sem proteção) sempre que possível.
• São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus:

Situação 1: febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU

Situação 2: febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo* de caso suspeito para o novo coronavírus (2019-nCoV) nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU

Situação 3: febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo* de caso confirmado de novo coronavírus (2019-nCoV) em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Até o momento, a única área com transmissão local é a China. As áreas serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona
• Considerar os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para *influenza*, não retardar o início do tratamento com fosfato de oseltamivir, conforme protocolo de tratamento:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf

2. Medidas de isolamento:
• Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de novo coronavírus deve utilizar máscara cirúrgica.

• Realizar o atendimento da pessoa com suspeita do novo coronavírus em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado.
• Realizar higiene adequada das mãos, respeitando os cinco momentos de higienização:
1 – antes de contato com a pessoa;
2 – antes da realização de procedimento;
3 – após risco de exposição a fluidos biológicos;
4 – após contato com a pessoa;
5 – após contato com áreas próximas à pessoa, mesmo que não tenha tocado a pessoa, cuidando direta ou indiretamente da pessoa

• O profissional deve usar equipamento de proteção individual (EPI): protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental/ jaleco, máscara N95/PFF2 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ tipo N99, N100 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis. Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, avaliar a disponibilidade da N95 ou equivalente no serviço. Não havendo disponibilidade, é obrigatório o uso da máscara cirúrgica.

3. Notificação:
• A notificação é imediata (Portaria nº 204/2016) e deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito.

• O profissional da APS deve comunicar imediatamente o caso suspeito à Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica para orientações e início das ações de controle e investigação (identificação da área de transmissão, dos contatos, casos secundários ou possíveis casos relacionados e histórico de viagens do caso suspeito).
• A SMS deve notificar imediatamente todos os casos suspeitos ao CIEVS Nacional, por meio do link http://bit.ly/2019-ncov,
do e-mail notifica@saude.gov.br ou do Disque Notifica: 0800-644-6645.
• Caso a equipe na APS não consiga contato rápido com a vigilância municipal, deverá entrar em contato diretamente com CIEVS Nacional, notificando a vigilância municipal na primeira oportunidade de contato.

4. Identificação de contactantes*:
• Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilânciana realização de busca ativa;
• Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (2019-nCoV) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e
• Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento.
* Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente 2 metros ou menos da pessoa com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

5. Transporte:
• Encaminhar a pessoa com suspeita de infecção pelo novo coronavírus para a unidade de referência (definida em cada localidade – município ou estado) para monitoramento, diagnóstico e confirmação do caso;
• As pessoas com suspeita de infecção pelo novo coronavírus devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificadas na triagem até sua chegada ao local de isolamento na unidade de referência, o que deve ocorrer o mais rápido possível;
• A equipe deve certificar-se de que as informações do caso foram repassadas oportunamente para a unidade de referência para a qual a pessoa for encaminhada;
• Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso dos EPI adequados;
• Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização;
• Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos;
• Garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
• Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos;
• A provisão de todos os insumos, como sabão líquido, álcool em gel e EPI, devem ser reforçados pela instituição, bem como higienizantes para o ambiente; e
• No serviço de referência, sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito, será realizada a coleta de duas amostras de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou amostra de secreção respiratória inferior (escarro, lavado traqueal ou lavado broncoalveolar). As amostras coletadas serão encaminhadas para o laboratório, conforme fluxo estabelecido.

6. Medidas de controle do ambiente assistencial:
• Equipamentos de uso compartilhado entre as pessoas (por exemplo, estetoscópios, aparelho para aferição de pressão arterial e termômetros) devem ser limpos e desinfetados com álcool 70% após o uso;
• Higienizar adequadamente as mãos com frequência, respeitando os cinco momentos de higienização;
• Utilizar EPI para evitar contato direto com fluidos corporais: protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/ avental/ jaleco, máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/PFF3 ou, se indisponível, máscara cirúrgica;
• Fornecer máscara cirúrgica à pessoa com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, ou pessoa que têm ou teve contato com o caso suspeito ou confirmado, e encaminhar para uma área separada ou sala de isolamento;
• Prevenir picadas de agulha ou ferimento por objetos cortantes; gerenciamento seguro de resíduos;
• Limitar procedimentos indutores de aerossóis (intubação, sucção, nebulização);
• Realizar desinfecção de equipamentos e limpeza do ambiente com solução de hipoclorito de sódio em pisos e superfícies dos banheiros;
• Descartar adequadamente os resíduos, segundo o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de
saúde da Anvisa; e
• A SMS deve compartilhar com as equipes que atuam na APS dados epidemiológicos sobre a circulação do vírus corona e outros vírus respiratórios, bem como orientar os profissionais sobre as medidas de controle e a condução dos casos suspeitos.

7. Medidas de prevenção populacional:
• Instruir todas as pessoas que durante a tosse ou espirro cubram o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
• Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
• Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
• Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
• Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e
• Manter os ambientes bem ventilados.

8. Registro no Sistema de Informação da Atenção Primária (e-SUS AB):
• Registrar o atendimento no Sistema de Informação (e-SUS AB) CID 10 - U07.1 – Diagnóstico de doença respiratória aguda
pelo 2019-nCoV para registro de casos.

9. Materiais necessários para medidas de prevenção e controle:
• Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/ PFF3;
• Máscara cirúrgica;
• Protetor ocular ou protetor de face;
• Luvas;
• Capote/ avental/ jaleco;
• Sabão líquido;
• Álcool em gel;
• Álcool 70%;
• Higienizantes para o ambiente;
• Saco para descarte de resíduo contaminado.

Dúvidas sobre manejo clínico em APS serão esclarecidas por meio do Disque Saúde: 136.

Rua Visconde de Cananéia, 61 – Centro – Vassouras – RJ – 27700-000
Tel.: (24) 24712722 – Fax: (24) 24712722 - E-mail – saudevassourascvs@gmail.com

FLUXO DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DURANTE A EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA POR CORONAVÍRUS

CONSIDERANDO a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO Nota Técnica Conjunta - SVS/SUBGAIS/SES - RJ Nº05/2020 que dispõe sobre o fluxo assistencial Coronavírus;
CONSIDERANDO Nota Técnica - SVS/SES-RJ Nº06/2020 que dispõe sobre doença pelo coronavírus (COVID-19), informações atualizadas da Nota Técnica - SVS/SES-RJ Nº 01/2020 ;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.602, de 13 de fevereiro de 2020, fica estabelecido:
Para redução do fluxo desnecessário de pessoas nas unidades de saúde estão SUSPENSOS todos os grupos de educação em saúde e de atividades educativas denominadas sala de espera.
As consultas agendadas permanecerão, porém deverão ser divididas por horário entre 30 a 40 minutos cada consulta, no geral. (Unidades Sentinelas fluxo específico)
As atividades de imunização serão mantidas.
Todos os profissinais em atendimento ao público deverá utilizar máscara cirúrgica. A máscara deverá ser trocada a cada 04 horas de uso e descartada no lixo infectante.
As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde estão mantidas. Entretanto, ao entrar no domicílio deverá utilizar máscara cirúrgica. O Agente Comunitário de Saúde deverá orientar a população sobre cuidados básicos de prevenção ao COVID-19, destacando a importância da mesma evitar sair de casa. Os mesmos também devem orientar sobre o fluxo de atendimento das unidades de saúde.
TODOS os profissionais de saúde deverão atentar para a CORRETA lavagem das mãos e uso de álcool em gel.
Os auxiliares de Serviços Gerais deverão SEGUIR CORRETAMENTE O PROTOCOLO de higienização dos ambientes e bancadas conforme capacitação realizada.
A população deverá receber as orientações para prevenção do COVID-19, destacando a importância de sair de casa apenas para ATIVIDADES INDISPENSÁVEIS. Atentar também para o cuidado especial com os idosos e pessoas com comorbidades evitando o fluxo destes pacientes nas unidades de saúde.
A depender da estrutura física da unidade, orientar os pacientes que estão aguardando atendimento a permanecer com distância mínima de 01 metro do outro paciente. Se possível, aguardar na área externa.

ATENÇÃO!!!

Os casos suspeitos de DENGUE E SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS deverão ser encaminhados para as UNIDADES DE SÁUDE SENTINELAS descritas a seguir:
UNIDADE SENTINELA PARA A DENGUE: ESF ELOI PEREIRA SERRA - RESIDÊNCIA
UNIDADES SENTINELAS PARA SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS: ESF DR. NARCISO DA SILVA DIAS - MELLO AFONSO e ESF JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - CARVALHEIRA.

FLUXO DAS UNIDADES SENTINELAS PARA SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS

Um funcionário deverá ficar na parte externa da unidade para recepção do paciente e definição do fluxo. Deverá utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI).
O paciente que for classificado como sintomático respiratório deverá receber uma máscara cirúrgica para uso imediato e:
ESF MELLO AFONSO: deverá ser encaminhado para os fundos da unidade onde terá acesso ao consultório médico não devendo circular livremente dentro da unidade de saúde;
ESF CARVALHEIRA: deverá aguardar na área externa (varanda) até ser chamado para o consultório médico. Deverá evitar a circulação desnecessária do paciente na unidade de saúde.
Paciente com indicação para atendimento hospitalar deverá ser encaminhado ao Hospital Universitário de Vassouras com máscara cirúrgica e encaminhamento médico relatando seus dados clínicos em mãos. Deverá ser feita uma cópia do encaminhamento e o paciente deverá assiná-la. Esta cópia deverá ser anexada ao prontuário.
Todos os pacientes que forem classificados como suspeitos de COVID-19 e H1N1 deverão ser notificados ao setor de Vigilância Epidemiológica em caráter IMEDIATO. Os supeitos deverão ser orientados a realizar o isolamento domiciliar durante 14 dias. O PACIENTE EM ISOLAMENTO DOMICILIAR DEVERÁ SER INFORMADO IMEDIATAMENTE AO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
TODOS os profissionais de saúde em contato com o público deverá utilizar máscara cirúrgica como equipamento de proteção individual (EPI).
Ao contato com o sintomático respiratório o profissional utilizará máscara cirúrgica, avental descartável e luvas.
As agendas das Unidades Sentinelas deverão ser fechadas e o atendimento será por demanda espontânea, devendo o profissional destinado para recepção do público colher a informação e transmitir ao profissional correspondente para definição do tipo de atendimento.
Para mais esclarecimentos entrar em contato com o setor de Vigilância Epidemiológica (2471-2722) e Departamento de Atenção Básica (2471-1905).

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:E36AE534

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação correlata, para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal, para as pastas da Saúde e Educação e demais secretarias municipais."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação correlata, para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal, para as pastas da Saúde e Educação e demais secretarias municipais, cujos cargos, quantitativos, vencimentos e carga horária encontram-se definidas no Anexo I e atribuições definidas no Anexo II, partes integrantes da presente Lei.
Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, com vigência até 31/12/2020.
Art. 3º As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente Lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos, limitando-se aos cargos mencionados no Anexo I desta Lei.
Art. 4º Os contratos aqui autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.
Art. 5º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a continuidade do serviço público de assistência e emergências em educação e saúde, especialidades e demais atividades afins, bem como para atividades de meio.
Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da Administração Municipal;
IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal.
Art. 8º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.
Art. 9º Os contratados nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 152/97.
Art. 10 O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
Art. 11 As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessária.
Art. 12 Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Aperibé, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.
Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/03/2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Farmácia	04	R$ 2.200,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Médicos I	10	R$ 1.800,00	40 horas
Auxiliar de Serviços Médicos II	20	R$ 1.500,00	40 horas
Auxiliar de Laboratório	04	R$ 1.300,00	40 horas
Auxiliar de Radiologia	04	R$ 1.500,00	40 horas
Auxiliar de Nutrição	03	R$ 1.300,00	40 horas
Auxiliar Operacional	25	R$ 1.500,00	40 horas
Auxiliar de Sala de Aula	10	R$ 1.100,00	40 horas
Coordenador de Turno	10	R$ 1.100,00	40 horas
Monitor	05	R$ 1.100,00	40 horas
Mediador	10	R$ 1.100,00	40 horas
Atendente	20	R$ 1.100,00	40 horas
Vigia	25	R$ 1.100,00	40 horas

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar de Farmácia	• Realizar tarefas simples em farmácias, estocando e manipulando produtos já preparados para auxiliar o farmacêutico. • Armazenar os produtos, para facilitar a manipulação e controle dos mesmos. • Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso. • Efetuar atendimento verificando receitas, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer os pedidos. • Registrar os produtos fornecidos, para possibilitar os controles financeiros e estocagem. Auxiliar na preparação de produtos não medicinais, como produtos químicos industriais e agrícolas, sob orientação do farmacêutico. • Utilizar recursos de informática. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, etc.
Auxiliar de Serviços Médicos I	• Auxiliar os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem no preparo de pacientes para consultas, exames e tratamentos; • Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. • Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de auxilio à enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; • Realizar controle hídrico; fazer curativos, sob supervisão de médico ou enfermeiro. • Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio. • Auxiliar nas tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas. • Auxiliar no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis. • Auxiliar na realização de testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico. • Auxiliar na coleta de material para exames laboratoriais. • Auxiliar na execução de atividades de desinfecção e esterilização. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
Auxiliar de Serviços Médicos II	• Auxiliar os médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem no preparo de pacientes para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. • Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de auxilia à enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos, sob supervisão de médico ou enfermeiro. • Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio. • Auxiliar nas tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas. • Auxiliar no controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis. • Auxiliar na execução de atividades de desinfecção e esterilização. • Auxiliar nos cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança. • Auxiliar na alimentação ao paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se. • Auxiliar no zelo pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde, etc. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
Auxiliar de Laboratório	· Auxiliar na limpeza e esterilização dos equipamentos e bancadas de trabalho; · Auxiliar na execução dos serviços de laboratório, através da preparação dos materiais; · Receber, preparar e distribuir materiais destinados às atividades do laboratório e para análise; · Efetuar o tratamento e o controle da água de reservatórios e dos equipamentos de purificação, utilizando técnicas adequadas; · Participar de reuniões, cursos e treinamentos; além de executar qualquer tarefa solicitada por um setor superior. · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
Auxilio de Radiologia	· Auxiliar na preparação do paciente e a sala para a realização de diagnósticos por imagem; · Auxiliar o Técnico de Radiologia a processar filmes radiológicos; · Auxiliar no preparo de soluções químicas e acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, analisando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência (com supervisão especializada). · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.
Auxiliar de Nutrição	· Auxiliar a nutricionista em tarefas de supervisão da preparação de alimentos simples. · Recolher, conferir e higienizar utensílios. · Anotar diariamente o número e tipo de refeições distribuídas, inclusive as fórmulas lácteas. · Auxiliar no controle de materiais. · Auxiliar na supervisão do refeitório verificando utensílios e arrumação do ambiente. · Afixar em locais próprios o quadro de cardápio recebido do nutricionista. · Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Auxiliar Operacional	· Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público. · Realizar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, zeladoria, jardinagem, vigilância, portaria, recepção, transporte, escritório e gerais em edificações,

	instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público. · Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e malha rodoviária, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas. · Operar máquinas e equipamentos. · Transportar pessoas, cargas, documentos e objetos. · Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. · Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva. · Preparar e organizar o local de trabalho. · Zelar pela segurança de pessoas e do patrimônio. · Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. · Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios. · Efetuar registro de dados diversos e informações. · Auxiliar na elaboração de relatórios e outros documentos. · Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança e biossegurança; · Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Sala de Aula	· Auxilia os alunos e professores, acompanha as crianças para o recreio e banheiro, organiza asala, atende aos professores nas solicitações de material pedagógico em salaou de assistência às crianças e colabora na organização da instituição; · Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Coordenador de Turno	· O acompanhamento e controle do horário das atividades docentes a partir das orientações da Supervisão e da Direção, assegurando o pleno funcionamento da Escola; · Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Monitor	· Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; · Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; · Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; · Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; · Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; · Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; · Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; · Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; · Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; · Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; - Executar tarefas afins; · Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Mediador	· Adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar · Orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo; · Analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos; · Orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social; · Orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos; · Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Atendente	· Atuar na recepção, atender e filtrar ligações; · Anotar recados e receber visitas, fazer o direcionamento de ligações, envio e controle de correspondências, arquivar documentos, esclarecer dúvidas; · Enviar e receber correspondências ou produtos, processar a correspondência recebida, organizá-los e distribuir para as Secretarias correspondentes, etc; · Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Vigia	· Exercer atividade de guarda e zelo do patrimônio e prédios públicos; · Exercer tarefas de fiscalização e observação de um local, ou controle de acesso de pessoas; · Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D659C86A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA CORONAVÍRUS (2019-NCOV)

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
CORONAVÍRUS (2019-nCoV)

EXPEDIENTE

Prefeito Severino Ananias Dias Filho
Vice-Prefeito Carlos Thomaz Keller da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Leonardo Pereira da Rocha
SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA Diretora Executiva
ALCIONE LEAL GUIMARÃES Coordenadora de Planejamento
ANA LÚCIA RIOS COSTA Coordenadora de Tesouraria
CAMILA RUAS FERREIRA - Diretora Administrativa
CAROLINA COELHO DE ALMEIDA DIAS - Diretora de Estratégia de Planejamento de Gestão
CRISTIAN GONÇALVES DE SOUZA Coordenador de Urgência e Emergência
MARCOS PAULO SANTORO MEDINA Coordenador de Vigilância Sanitária
DIEGO CALDAS CARVALHÊDO Coordenador de Atenção Farmacêutica
ELAINE PIVETTI DO VALE BRAGA Coordenadora de Monitoramento e Avaliação
GILDER PEREIRA ARANTES - Diretor de Licitação
JOÃO CARLOS DA SILVA PINTO Coordenador de Transporte
JOSIMAR BARBOSA DE SOUZA Coordenador de Almoxarifado
LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS - Diretora de Atenção em Saúde
LUCIANO ALVES PEREIRA Coordenador de Regulação Hospitalar
MARINA NAPOLEÃO PÊGO ALVES Coordenadora de Atenção a Crianças Especiais
MONIQUE NOGUEIRA SILVA DA COSTA Coordenadora de Regulação Ambulatorial
RAPHAELA TAMIOZZO TOREZANI FURTADO Coordenadora de Saúde Bucal
RENATA ZAPPA TAVARES Coordenadora de Saúde Mental
RODRIGO VALE DA COSTA Coordenação de Patrimônio
SANDRA HELENA FERREIRA DE SOUZA Coordenador de Execução de Despesas
SEBASTIÃO CARLOS GAMA FILHO - Diretor do Fundo Municipal de Saúde

SEBASTIÃO JORGE CUNHA GONÇALVES Coordenação de Vigilância Epidemiológica
WALLAS JOSÉ SARAIVA BASTOS Coordenador de Auditoria
COLABORADORES
Angela Maria Delfino Cruz
José Claudio de Almeida
ELABORAÇÃO
Sebastião J C Gonçalves
Larissa Suely Vieira Ramos
Márcia Oliveira de Almeida

SECRETARIA DE SAÚDE DE VASSOURAS. Plano Municipal de Contingência COVID-19. 10 de março de 2020. 1ª edição – Vassouras, Rio de Janeiro, 2020.

SUMÁRIO
1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA
2. OBJETIVO
3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PLANO
4. ATIVIDADES POR NÍVEIS DE RESPOSTA
ANEXOS 1, 2, 3, 4.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA
O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012. Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19. A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188. As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus. A situação de casos no mundo é atualizada diariamente e se encontra disponível no endereço eletrônico: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus2019/situation-reports/. No

Brasil, as informações são atualizadas, também, diariamente e disponibilizadas através do endereço eletrônico: https://www.saude.gov.br/saude-de-az/coronavirus.
No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção. Este plano propõe diretrizes orientadoras para prevenção e controle de situações de risco, bem como o enfretamento da ocorrência de casos de infecção associados ao Coronavírus no município de Vassouras. No plano estão descritos os seus componentes, objetivos e as atividades por componente, considerando a sequência lógica dos eventos envolvidos para alcançar os efeitos finais.
2. OBJETIVO Descrever as ações e as estratégias de preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população vassourense.
3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO
Este plano foi estruturado em níveis de resposta, baseado nas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) com adaptações locais, de forma que toda ação deve ser proporcional e restrita aos riscos avaliados e cenários epidemiológicos existentes.
3.1 Definição dos níveis de resposta:
A definição de caso suspeito para Coronavírus está sujeita ao cenário apresentado no Brasil e sofrerá modificações definidas pelo MS.
Na aplicação do plano de contingência, as atividades específicas serão direcionadas para os três níveis de respostas descritos abaixo:
A. Nível de resposta: Alerta: Corresponde a uma situação de risco de introdução do novo Coronavírus (COVID-19) no município, contudo sem a presença de casossuspeitos conforme definição do MS, mas com a existência de casos suspeitos no Brasil.
B. Nível de resposta: Perigo Iminente: Corresponde a uma situação em que há caso suspeito no município de Vassouras, de acordo com a definição do MS.
C. Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública
Cenário I - Corresponde a uma situação em que há caso confirmado importado no município de Vassouras, ou seja, sem transmissão local.
Cenário II - Corresponde a uma situação em que há caso confirmado autóctone no município de Vassouras, ou seja, com transmissão local.
Cenário III – Transmissão local comunitária/sustentada quando houver casos autóctones confirmados sem vínculo, com contato próximo ou domiciliar.

4. ATIVIDADES POR NÍVEIS DE RESPOSTA
A. Nível de resposta: Alerta A.1. Gestão
• Instalar Gabiente Municipal de Crise ao Coronavírus (GMC COVID19) em caráter temporário;
• Manter atualizados os contatos da equipe que irá compor o GMC COVID19
• Realizar busca de evidências científicas acerca da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
• Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das ações atribuídas à secretaria de saúde para a execução do plano;
• Articular áreas estratégicas para verificação dos insumos necessários para o enfrentamento da doença;
• Prover meios para garantir a execução das atividades no nível de alerta;
• Promover estratégias eficientes de educação permanente para os profissionais da rede de saúde no município;
• Direcionar estratégias de comunicação de massa;

• Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus;
• Estabelecer porta vozes com a imprensa;
• Implantar a sala de situação compartilhada.
A.2. Vigilância à Saúde
• Minerar, diariamente, notícias com foco na COVID-19;
• Atualizar diariamente os gestores da Secretaria de Saúde do Município de Vassouras,
com resumo executivo da mineração de notícias e acompanhamento do cenário epidemiológico nacional e mundial, bem como com as mudanças nas definições e/ou recomendações da OMS e MS;
• Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada do município de
Vassouras, para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;
• Intensificar a divulgação dos meios de comunicação do Centro de Vigilância em Saúde de Vassouras (CVS RJ) para notificações de casos suspeitos;
• Realizar busca ativa em unidades de saúde municipal e privada com enfoque no Coronavírus diariamente;
• Investigar os rumores e os casos potencialmente suspeitos notificados pelas unidades de saúde para verificar se atendem à definição de caso suspeito estabelecida pelo MS;
• Comunicar imediatamente ao Centro de Vigilância em Saúde de Vassouras (CVS) todo rumor notificado e o retorno das investigações;
• Construir os protocolos de vigilância epidemiológica, referente aos instrumentos e fluxos de notificação, investigação de casos suspeitos, confirmação de casos, coleta e envio de amostras e monitoramento de casos e contatos, em consonância com o protocolo nacional e estadual;
• Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal e privada sobre os sinais e sintomas da doença, medidas de prevenção e controle, notificação, investigação, bem como atualizá-los sobre o cenário epidemiológico nacional e mundial;
• Sensibilizar turistas, viajantes e profissionais ligados a atividades turísticas (profissionais da rede hoteleira, taxistas, motoristas de aplicativos de transporte, entre outros) sobre os sinais e sintomas e medidas de prevenção da doença;
• Realizar capacitação de coleta de amostras biológicas para isolamento viral para profissionais da rede de saúde municipal e privada;
• Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios;
• Atualizar sala de situação diariamente com cenário epidemiológico, para subsidiar a **tomada de decisão.**
A.3. Atenção à Saúde
• Elaborar e divulgar o fluxo de atendimento e de isolamento hospitalar e domiciliar dos casos suspeitos para atenção primária, serviços de pronto atendimento e de atendimento móvel de urgência;
• Estimular as unidades a elaborarem o protocolo interno para a assistência de casos suspeitos;
• Definir protocolo do meio de transporte de pacientes para a rede de referência Estadual;
• Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento de casos de SG e SRAG visando reconhecer prováveis casos suspeitos do Coronavírus;
• Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19;
• Reforçar medidas de precaução para as profissionais e pacientes;
• Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde e transportes de pacientes;
• Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos, como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;
• Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
• Orientar os profissionais da rede de saúde sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico no município;
• Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal;
B. Nível de resposta: Perigo Iminente
Intensificar todas as ações do nível de alerta e:
B.1. Gestão
• Convocar reunião presencial, sempre que se fizer necessário para alinhamento da resposta integrada ao enfrentamento da COVID-19;
• Prover meios para a garantia da continuidade das atividades do plano, no nível de perigo iminente;
• Adquirir, conforme demanda, os insumos essenciais para garantia das ações em caráter emergencial;
• Manter permanente articulação com a Gestão Estadual para apoio mútuo quanto ao fluxo dos pacientes às Unidades de Referência, bem como para a execução do plano de contingência municipal;
• Garantir apoio imediato para fortalecer as equipes de resposta rápida, necessárias ao atendimento de pacientes, busca ativa, detecção, acompanhamento e investigação laboratorial e epidemiológica de casos suspeitos de COVID-19 e de seus contatos através de contratação de profissionais e/ou de autorização de plantão e/ou hora extra;
• Articular ações de comunicação assertiva de risco para prevenir crises sociais, de mídia, econômicas e até políticas decorrentes da transcendência do evento e, consequentemente, pânico da população e dos profissionais da rede de serviços assistenciais públicos e privados diante do cenário epidemiológico da COVID-19;
• Ampliar a publicidade das informações sobre COVID-19 para a população, profissionais de saúde, do turismo e a imprensa;
• Compartilhar a sala de situação com gestores estratégicos.
B.2. Vigilância à Saúde
• Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;
• Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para a COVID-19, diariamente.
• Realizar levantamento de contatos dos casos notificados para monitoramento;
• Monitorar os contatos dos casos suspeitos, diariamente, durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19 do caso índice;
• Processar os registros de casos suspeitos e de contatos em banco de dados local;
• Elaborar e divulgar para gestores estratégicos, resumo técnico dos casos notificados de COVID-19 e informe epidemiológico diariamente;
• Monitorar e/ou realizar coleta de amostras biológicas para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos sintomáticos, de acordo com as definições de caso vigentes estabelecidas pelo MS;
• Monitorar o seguimento da amostra para o laboratório de referência até a liberação do resultado;
• Apoiar as unidades de saúde na realização e transporte de coletas de amostras biológicas para isolamento viral para COVID-19;
• Realizar a vigilância de SRAG e influenza para os casos descartados para COVID19 que se enquadrem na definição de caso de SRAG, independente do resultado para Influenza;
• Realizar atualizações para os profissionais de vigilância epidemiológica distrital e dos núcleos de epidemiologia, conforme a mudança no cenário epidemiológico nacional e mundial e o nível de resposta estabelecido.
B.3. Atenção à Saúde

• Atender e executar o protocolo interno de assistência a casos suspeitos e medidas de isolamento na unidade, até a transferência para a referência, quando necessário por meio da central de regulação de leitos do Estado;
• Notificar imediatamente o caso suspeito ao CVS Vassouras - RJ;
• Realizar a desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde; e transportes de pacientes, segundo protocolos;
• Garantir a continuidade do abastecimento de insumos como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e EPI na rede de saúde municipal;
• Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

C. Nível de resposta:
Emergência de Saúde Pública (Cenários I, II e III)

Intensificar todas as ações dos níveis anteriores e:

C.1 Gestão
• Garantir a atuação da Vigilância epidemiológica COVID-19 e realizar reunião semanal, optando pelos meios de comunicação eletronicos quando possivel, com todos os envolvidos no enfrentamento da COVID-19, a partir do **Cenário II;**
• Avaliar a necessidade de ampliar os horários de funcionamento da Vigilância doCOVID-19, considerando a necessidade de funcionamento 24h horas por dia nos 7 dias da semana;
• Prover mecanismos para expansão de serviços de saúde e ampliação do atendimento, identificando as estratégias viáveis;
• Manter a rede atualizada sobre protocolos clínicos e medidas de prevenção;
• A vigilância do COVID-19 deve alertar imediatamente ao chefe do poder executivo municipal, Cenário de Emergência de Saúde Pública para subsidiar tomada de decisão;

C.2 Vigilância à Saúde
• Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;
• Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área descoberta da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

C.1.3 Assistência à Saúde

• Garantir a notificação de novos casos suspeitos;
• Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área coberta pela Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;
• Avaliar a capacidade e qualidade dos atendimentos nos serviços de pronto atendimento municipais, indicando a necessidade ou não da ampliação dos atendimentos;

• Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

ANEXO 1. LISTA DE ÁREAS TÉNICAS E SEUS RESPONSÁVEIS

Diretoria Executiva	Área Técnica	Nome	email	Telefone
Vigilância Epidemiológica	Coordenação de Epidemiologia	Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves	sjcunha@uol.com.br	(24)992471829
	Coordenação Saúde do Trabalhador	Márcia Oliveira de Almeida	marciaavalon@gmail.com	(24) 992831352
Diretora de Atenção em Saúde	Atenção Básica	Larissa Suely Vieira Ramos	lara_svr@hotmail.com	(24) 992887315
Regulação, Média e Alta Complexidade	Regulação Hospitalar	Luciano Alves Pereira		
Planejamento	Alcione Leal Guimarães			

ANEXO 2. FLUXO ASSISTENCIAL DE CASOS SUSPEITOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

ANEXO 3. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTOS NOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19

* O profissional que realizar procedimentos que gerem aerolização de secreções respiratórias (intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarros) deverá usar a máscara N95/PFF2;

** Idosos com comorbidade deverão ser avaliados pela unidade de referência;

*** Hospital Universitário de Vassouras e demais referências apontadas no plano estadual de enfrentamento.
****Nas áreas cobertas pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) o monitoramento será realizado pelas equipes. Nas áreas descobertas, o monitoramento será feio pela equipe de Vigilância epidemiológica.

ANEXO 4. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS SUSPEITAS DE INFECÇÃO PELO COVID-19, SAMU NÍVEIS INICIAIS NO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO

Fonte: Secretaria de Saúde de Vassouras: Vassouras 2020

ANEXO 5 – CNES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS - CONTANDO COM O NÚMERO DE LEITOS DO MUNICÍPIO
Hospitalar – Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
93 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	4	4
92 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	8	8
66 - UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
75 - UTI ADULTO - TIPO II	44	20
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	10	10
ESPEC - CIRURGICO		

02 - CARDIOLOGIA	12	12
03 - CIRURGIA GERAL	31	31
06 - GINECOLOGIA	10	10
ESPEC - CLINICO		
32 - CARDIOLOGIA	11	11
33 - CLINICA GERAL	70	70
40 - NEFROUROLOGIA	10	10
87 - SAUDE MENTAL	4	4
OBSTETRICO		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	8	8
43 - OBSTETRICIA CLINICA	8	8
PEDIATRICO		
68 - PEDIATRIA CIRURGICA	8	8
45 - PEDIATRIA CLINICA	12	12

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:EC4614A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e o Dec. Mun. 2.638/07, resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro Oficial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do **Processo Administrativo n° 563/2019**, classificando as seguintes empresas como vencedoras do certame:

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2020 – tipo menor preço por item.

OBJETO: aquisição de kit de insumos para manutenção de terapia com sistema de infusão contínua de insulina Accu-Chek Combo para atender mandado judicial.

SETOR REQUISITANTE: Setor de Medicamentos.

FORMA DE PAGAMENTO: Normas da SMS, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 14 do Edital de Pregão Presencial.

LICITANTES VENCEDORES:

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA
CNPJ: 18.269.125/0001-87

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Marca
1	FlexLink I Accu-Chek 10mm x 60 cm. Caixa com 10 peças.	16	Caixa	731,50	11.704,00	Roche-Diagnóstica
2	Set de cartucho plástico Accu-Chek de 3,15 ml. Caixa com 25 unidades.	7	Caixa	506,00	3.542,00	Roche-Diagnóstica
3	Pacote de Serviços Accu-Chek Combo.	04	Pacote	203,50	814,00	Roche-Diagnóstica
5	Lancetas Accu-Chek Fastclix cx / 204 und	15	Caixa	104,90	1.573,50	Roche-Diagnóstica
					17.633,50	

SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 14.935.828/0001-46

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Marca
4	Tiras de teste Accu-Chek Performa. Cx/ 50 und	60	Caixa	109,89	6.593,40	Roche

VALOR TOTAL: R$ 24.226,90 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

VALOR ESTIMADO: R$ 31.380,46 (tinta e um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro 20/02/2020, Diário Oficial da União de 20/02/2020, Jornal Expresso de 20/02/2020, Quadro de Avisos da SMS e Site da Prefeitura de Vassouras.

Vassouras, 24 de março de 2020

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:CA538CCE